



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
25 DE JUNHO DE 2013, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE
ALMEIDA MOURA”.**

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Vitorino Francisco Antunes
Neto
SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a Ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de junho de 2013.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari, se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-014340/701/97

Concedente: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Concessionária: METRA – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.

Interveniente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Responsável: Márcio Junqueira de Souza e Silva (Diretor Presidente da EMTU).

Objeto: Serviços de operação de transporte urbano de passageiros e de manutenção e conservação da infraestrutura e do sistema viário existente – Corredor São Mateus/Jabaquara, bem como a operação da linha precursora Diadema/Brooklin e a manutenção do seu viário quando implantado.



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento de Concessões e Permissões - Instrução nº02/98 referente ao contrato nº 20/97 - 2º semestre de 1998. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-09-06 e 20-12-07.

TC-014340/702/97

Concedente: Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Concessionária: METRA - Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.

Interveniente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Responsável: Márcio Junqueira de Souza e Silva (Diretor Presidente da EMTU).

Objeto: Serviços de operação de transporte urbano de passageiros e de manutenção e conservação da infraestrutura e do sistema viário existente - Corredor São Mateus/Jabaquara, bem como a operação da linha precursora Diadema/Brooklin e a manutenção do seu viário quando implantado.

Em Julgamento: Acompanhamento de Concessões e Permissões - Instrução nº02/98 referente ao contrato nº 20/97 - 1º semestre de 1999. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-09-06 e 20-12-07.

TC-014340/703/97

Concedente: Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Concessionária: METRA - Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.

Interveniente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Responsável: Márcio Junqueira de Souza e Silva (Diretor Presidente da EMTU).

Objeto: Serviços de operação de transporte urbano de passageiros e de manutenção e conservação da infraestrutura e do sistema viário existente - Corredor São Mateus/Jabaquara, bem como a operação da linha precursora Diadema/Brooklin e a manutenção do seu viário quando implantado.

Em Julgamento: Acompanhamento de Concessões e Permissões - Instrução nº02/98 referente ao contrato nº 20/97 - 2º semestre de 1999. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-09-06 e 20-12-07.

TC-014340/704/97

Concedente: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Concessionária: METRA – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.

Interveniente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Responsável: Márcio Junqueira de Souza e Silva (Diretor Presidente da EMTU).

Objeto: Serviços de operação de transporte urbano de passageiros e de manutenção e conservação da infraestrutura e do sistema viário existente – Corredor São Mateus/Jabaquara, bem como a operação da linha precursora Diadema/Brooklin e a manutenção do seu viário quando implantado.

Em Julgamento: Acompanhamento de Concessões e Permissões - Instrução nº02/98 referente ao contrato nº 20/97 – exercício de 2000. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-09-06 e 20-12-07.

TC-014340/705/97

Concedente: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Concessionária: METRA – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.

Interveniente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Responsável: Márcio Junqueira de Souza e Silva (Diretor Presidente da EMTU).

Objeto: Serviços de operação de transporte urbano de passageiros e de manutenção e conservação da infraestrutura e do sistema viário existente – Corredor São Mateus/Jabaquara, bem como a operação da linha precursora Diadema/Brooklin e a manutenção do seu viário quando implantado.

Em Julgamento: Acompanhamento de Concessões e Permissões - Instrução nº02/98 referente ao contrato nº 20/97 – exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 15-09-06.

TC-014340/706/97

Concedente: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Concessionária: METRA – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Interveniente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Responsável: Márcio Junqueira de Souza e Silva (Diretor Presidente da EMTU).

Objeto: Serviços de operação de transporte urbano de passageiros e de manutenção e conservação da infraestrutura e do sistema viário existente – Corredor São Mateus/Jabaquara, bem como a operação da linha precursora Diadema/Brooklin e a manutenção do seu viário quando implantado.

Em Julgamento: Acompanhamento de Concessões e Permissões - Instrução nº02/98 referente ao contrato nº 20/97 – Exercício de 2002. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, em 08-12-04, 09-12-08 e 17-03-09.

TC-014340/707/97

Concedente: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Concessionária: METRA – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.

Interveniente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Responsáveis: Márcio Junqueira de Souza e Silva e Joaquim Lopes da Silva Domingues (Diretores Presidentes da EMTU).

Objeto: Serviços de operação de transporte urbano de passageiros e de manutenção e conservação da infraestrutura e do sistema viário existente – Corredor São Mateus/Jabaquara, bem como a operação da linha precursora Diadema/Brooklin e a manutenção do seu viário quando implantado.

Em Julgamento: Acompanhamento de Concessões e Permissões - Instrução nº02/98 referente ao contrato nº 20/97 – exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, em 08-12-04, 09-12-08 e 17-03-09.

TC-014340/708/97

Concedente: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Concessionária: METRA – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.

Interveniente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Responsável: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente da EMTU).

Objeto: Serviços de operação de transporte urbano de passageiros e de manutenção e conservação da infraestrutura e do sistema viário existente – Corredor São Mateus/Jabaquara, bem como a operação da linha precursora Diadema/Brooklin e a manutenção do seu viário quando implantado.



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento de Concessões e Permissões - Instrução nº02/98 referente ao contrato nº 20/97 – Exercício de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, em 12-01-06, 09-12-08 e 17-03-09.

TC-014340/709/97

Concedente: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Concessionária: METRA – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.

Interveniente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Responsáveis: Márcio Junqueira de Souza e Silva e Joaquim Lopes da Silva Domingues (Diretores Presidentes da EMTU).

Objeto: Serviços de operação de transporte urbano de passageiros e de manutenção e conservação da infraestrutura e do sistema viário existente – Corredor São Mateus/Jabaquara, bem como a operação da linha precursora Diadema/Brooklin e a manutenção do seu viário quando implantado.

Em Julgamento: Acompanhamento de Concessões e Permissões - Instrução nº02/98 referente ao contrato nº 20/97 – exercício de 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 03-07-07, 09-12-08 e 17-03-09.

Advogados: Vera Nilza Duarte Alencar, Luciana Freitas Lopes Chaves de Oliveira e outros.

TC-014340/710/97

Concedente: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Concessionária: METRA – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.

Interveniente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Responsável: Rogério Pinheiro Gonçalves (Gerente de Suprimento e Recursos).

Objeto: Serviços de operação de transporte urbano de passageiros e de manutenção e conservação da infraestrutura e do sistema viário existente – Corredor São Mateus/Jabaquara, bem como a operação da linha precursora Diadema/Brooklin e a manutenção do seu viário quando implantado.

Em Julgamento: Acompanhamento de Concessões e Permissões - Instrução nº02/98 referente ao contrato nº 20/97 – 01/2006 a 04/2007. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 07-01-09.

Advogados: Vera Nilza Duarte Alencar e Luciana Freitas L. Chaves de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-014340/711/97

Concedente: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Concessionária: METRA – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.

Interveniente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Responsável: Rogério Pinheiro Gonçalves (Gerente de Suprimento e Recursos).

Objeto: Serviços de operação de transporte urbano de passageiros e de manutenção e conservação da infraestrutura e do sistema viário existente – Corredor São Mateus/Jabaquara, bem como a operação da linha precursora Diadema/Brooklin e a manutenção do seu viário quando implantado.

Em Julgamento: Acompanhamento de Concessões e Permissões - Instrução nº02/98 referente ao contrato nº 20/97 – 05/2007 a 04/2008.

TC-014340/712/97

Concedente: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Concessionária: METRA – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.

Interveniente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Responsável: Rogério Pinheiro Gonçalves (Gerente de Suprimento e Recursos).

Objeto: Serviços de operação de transporte urbano de passageiros e de manutenção e conservação da infraestrutura e do sistema viário existente – Corredor São Mateus/Jabaquara, bem como a operação da linha precursora Diadema/Brooklin e a manutenção do seu viário quando implantado.

Em Julgamento: Acompanhamento de Concessões e Permissões - Instrução nº02/98 referente ao contrato nº 20/97 – 05/2008 a 04/2009.

TC-014340/713/97

Concedente: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Concessionária: METRA – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.

Interveniente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Responsáveis: Fábio Bernacchi Maia (Gerente de Controladoria Financeira - EMTU), Raul Shiguemitsu Sunao e Silvio José Rosa (Gerentes Regionais São Paulo - EMTU), Rogério Pinheiro Gonçalves (Gerente de Contratos e Suprimentos).

Objeto: Serviços de operação de transporte urbano de passageiros e de manutenção e conservação da infraestrutura e do sistema viário existente –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Corredor São Mateus/Jabaquara, bem como a operação da linha precursora Diadema/Brooklin e a manutenção do seu viário quando implantado.

Em Julgamento: Acompanhamento de Concessões e Permissões - Instrução nº02/98 referente ao contrato nº 20/97 – maio/2009 a abril/2010.

TC-014340/714/97

Concedente: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Concessionária: METRA – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.

Interveniente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Responsáveis: Fábio Bernacchi Maia (Gerente de Controladoria Financeira - EMTU), Silvio José Rosa e Artur Xavier (Gerentes Regionais São Paulo - EMTU), Rogério Pinheiro Gonçalves (Gerente de Contratos e Suprimentos).

Objeto: Serviços de operação de transporte urbano de passageiros e de manutenção e conservação da infraestrutura e do sistema viário existente – Corredor São Mateus/Jabaquara, bem como a operação da linha precursora Diadema/Brooklin e a manutenção do seu viário quando implantado.

Em Julgamento: Acompanhamento de Concessões e Permissões - Instrução nº02/98 referente ao contrato nº 20/97 – maio/2010 a abril/2011. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-02-13 e 18-04-13.

Advogados: Janaina Lopes de Martini, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a execução contratual relativa ao período de 1998 a abril de 2011, tratada nos TC's 14340/701/97, 14340/702/97, 14340/703/97, 14340/704/97, 14340/705/97, 14340/706/97, 14340/707/97, 14340/708/97, 14340/709/97, 14340/710/97, 14340/711/97, 14340/712/97, 14340/713/97 e 14340/714/97.

TC-005518/026/11

Contratante: Casa Civil.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de copeiragem, com efetiva cobertura dos postos designados, com fornecimento de todos os produtos, gêneros alimentícios, materiais e utensílios à manutenção das copas do Palácio dos Bandeirantes.



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-08-11 e 14-03-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em apreciação, bem como legais as despesas decorrentes.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-039868/026/12

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

Contratada: Presseg Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os Complexos Brás e Piratininga, vinculados à Divisão Regional Metropolitana III – Leste 2, da Fundação Casa - SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-10-12. Valor – R\$5.817.749,60.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, e legais as despesas dele decorrentes.

TC-031417/026/05

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP, por sua Reitora Suely Vilela.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Universidade de São Paulo – USP, referente ao exercício de 2004.

Responsável: Suely Vilela (Reitora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-09, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes os respectivos registros e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Ferraz de Campos Monaco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, concedendo registro aos atos de admissão dos servidores alocados em funções criadas antes da promulgação da Lei Maior, a saber: Alexandre de Alencar Banho; Fábio de Moura Silva; Fernanda Cezar Ribeiro; Jorge Luiz Magalhães da Silva Braggio; Marcela Elvira Matumoto Cosentino; Marcelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Reginaldo; Paula Renata Domingues Bueno; Vanessa Estela Borges e William Almeida dos Santos.

Consignou, por fim, que os demais servidores não merecem a mesma sorte, porque o motivo que deu causa à decisão denegatória permanece.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000645/003/12

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento do Interior 2.

Contratada: E. P. dos Santos Alimentação - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alvaro Batista Camilo (Coronel PM).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Gomes Mota (Coronel PM).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições destinadas a servidores e/ou empregados, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-12-11. Valor - R\$1.084.554,90.

TC-038493/026/11

Representante: Denise Cristina Mendes de Paula Araújo.

Representado: Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento do Interior 2.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão eletrônico nº CPI2-010/203/11, promovido pelo Comando de Policiamento do Interior 2, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação para a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições destinadas a servidores e/ou empregados, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Advogada: Denise Cristina Mendes de Paula Araújo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame (TC-645/003/12), bem como improcedente a representação (TC-38493/026/11).

TC-018255/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CSM Consórcio Saneamento Metropolitano.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente - ME).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de gerenciamento e fiscalização de obras de sistema de abastecimento de água (SAA) e sistema de esgotamento sanitário (SES), na área da Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 07-05-12. Valor - R\$27.093.567,00.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-037621/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Castellar Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento e sinalização horizontal da SP-099, do Km 64,40 ao Km 81,00, Município de Caraguatatuba, incluindo elaboração de projeto executivo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-12. Valor - R\$5.992.417,62.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em análise, com a advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-037775/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Dr. José Eduardo Vieira Raduan.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Ary James Pissinato, Cláudio Francisco Falótico, Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretores Administrativos e Financeiros) e Luciano Silva (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-11-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.819,20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Marcela de Carvalho Carneiro e Leandro da Rocha Bueno.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos correspondentes a R\$3.819,20 (três mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), repassados no exercício de 2010 pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Dr. José Eduardo Vieira Raduan.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-037304/026/07

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Sergio Artur de Souza Campos, Marcello Cinquini e Roberto Miranda Rezende (Membros da Comissão).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção de um CAC-1B, guaritas, lixeiras e quadras de esportes, bem como de regularização do conjunto compreendendo equipamentos, pavimentação, terraplenagem, complementos, drenagem, equipamento de proteção a incêndio, impermeabilização, instalação de gás, revestimentos internos, aprovação junto ao corpo de Bombeiros, cercamento, paisagismo, contenções, demolição e esgoto no empreendimento Brasilândia "B2", no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-04-08, 09-10-08, 18-12-08 e 20-02-09. Termo de Recebimento Provisório de 02-07-09. Medições. Apólice de Seguro Garantia. Endossos. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Costa e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 16-12-10, 06-07-11, 19-11-11 e 24-03-12, 20-09-12.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Luís Felipe Ferreira Mendonça Cruz, Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Lígia Maria Prado Ferreira Cruz, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, e legal o ato que determinou a despesa, bem como tomou conhecimento do termo de recebimento provisório.

Determinou, por derradeiro, à CDHU que, tão logo emita o termo de recebimento definitivo, encaminhe-o a este Tribunal, transmitindo-se-lhe, ainda, as recomendações anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-042037/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Duda Mendonça e Associados Propaganda Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Jorge Fagali, Sérgio Henrique Passos Avelleda e Peter B. B. Walker (Diretores Presidentes), Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos), Aluizio Xavier Gibson Neto e José Aloísio de Castro (Chefes do Departamento de Marketing Corporativo).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ para divulgação das obras de expansão, e demais investimentos, abrangendo publicidade de utilidade pública e institucional de projetos de modernização do serviço público.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-042046/026/08). Contrato celebrado em 28-10-08. Valor - R\$14.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 24-04-09, 28-09-09, 26-10-09, 27-04-10, 27-10-10, 26-04-11, 26-10-11, 07-12-11, 26-04-12 e 28-05-12. Endossos. Cartas de Fiança nº 646551 e 868164. Termos Aditivos à Carta de Fiança nº 646551. Comprovante de Devolução de Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-03-10.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Ana Lucia Mazucca Drabovice e outros.

TC-0042046/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: 3P Comunicações Ltda., atual MPM Propaganda Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 15-10-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Jorge Fagali, Sérgio Henrique Passos Avelleda e Peter B. B. Walker (Diretores Presidentes), Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos), Aluizio Xavier Gibson Neto e José Aloísio de Castro (Chefes do Departamento de Marketing Corporativo).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ para divulgação das obras de expansão, e demais investimentos, abrangendo publicidade de utilidade pública e institucional de projetos de modernização do serviço público.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-08. Valor – R\$11.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-04-09, 17-04-09, 28-09-09, 19-10-09, 19-11-09, 20-01-10, 20-04-10, 20-10-10, 19-04-11, 09-12-11, 19-04-12 e 17-05-12. Carta de Fiança nº 100408100031400. Termos de Aditamento à Carta de Fiança nº 100408100031400. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-03-10.

Advogados: Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-042046/026/08), os contratos e os termos aditivos em exame, e conheceu dos documentos relativos às garantias de execução contratual, com as advertências anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser comunicadas por ofício ao METRÔ.

TC-000034/017/11

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino do Interior – Diretoria de Ensino da Região de Franca.

Contratada: WF Serviços Terceirizados Ltda.– EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivani de Lourdes Marchesi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, para atender as necessidades das unidades escolares pertencentes à Diretoria de Ensino Região de Franca.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-02-11 e 01-11-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
decidiu julgar regulares o 1º e 2º Termos de Aditamento e legal o ato determinativo da respectiva despesa, alertando, todavia, à Administração para que atente ao prazo de remessa dos instrumentos a este Tribunal, nos termos das Instruções nº 01/2008.

TC-002918/003/11

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: AJM Sociedade Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Wellington Terra Andrade (Responsável pela Diretoria de Licitações DGA/UNICAMP).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora DGA/UNICAMP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Execução da obra da Nova Sede do SIARQ – Arquivo Central do Sistema de Arquivos da UNICAMP - Campinas – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-10-11. Valor – R\$6.981.014,70. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro em 11-06-12 e 29-10-12.

Advogados: Veridiana Ribeiro Porto e outros.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 04-06-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Origem.

Determinou, por fim, à UNICAMP que encaminhe as informações concernentes à execução contratual, bem como os termos de recebimento provisório e definitivo da obra.

TC-044770/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Lacon Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo), Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Chefe de Departamento).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, forma de execução indireta, no regime empreitada por preço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam intervenções a serem realizadas no prédio escolar que abriga a escola Terreno B. Jardim Adalberto Roxo/Selmi Dei – Araraquara – São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-08-09. Termo de Recebimento Provisório de 25-05-10. Termo de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo de 13-07-10. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 15-04-11. Documentos de Devolução de Caução de 02-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, publicada no D.O.E. de 14-05-13.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo aditivo em exame, e ilegais as despesas decorrentes.

Decidiu, nada obstante, tomar conhecimento dos termos de encerramento das obrigações (fl. 1275), de recebimento provisório (fl. 1252), de recebimento definitivo e análise de prazo (fls. 1256) e da devolução da caução (fl. 1276).

Determinou, por fim, as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-016160/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude antiga Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Responsáveis: Claury Santos Alves da Silva (Secretário) e Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 28-06-12.

Exercício: 2009.

Valor: R\$15.266,40.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

contas em exame, relativa a recursos repassados no exercício de 2009, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-000279/005/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Rosana – Valor R\$203.391,81 - Prefeitura Municipal de Caiuá – Valor R\$209.928,49 e Prefeitura Municipal de Iepê – Valor R\$83.828,86.

Responsáveis: Paulo Roberto Mazaro (Diretor Técnico de Saúde II), Aparecida Batista Dias de Oliveira, Cícero Paulinho Sobrinho e Francisco Célio de Mello (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$497.149,16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as comprovações das aplicações dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009, dando quitação aos respectivos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-002367/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Pratic Service e Terceirizados Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Cassola (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Infantil, compreendendo limpeza e conservação de salas de aula, pátios, banheiros, cozinhas e demais dependências.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-02-06. Valor – R\$490.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 19-03-09, 16-06-09 e 21-02-13.

Advogados: José Milton do Amaral, Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Rodrigo Gomes Monteiro, João Carlos Xavier de Almeida e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000418/015/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Editora Bearare Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Beatriz Soares Nogueira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de acervo educacional – TV Cultura para uso da Secretaria de Educação daquela Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-11-09. Valor – R\$1.074.958,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 26-11-11, 09-01-13, 26-02-13 e 13-04-13.

Advogados: Fábio Barbalho Leite e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-001098/001/09, TC-001132/001/09 e TC-001295/001/09.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-06-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-000783/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Rual Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Antonio Vilela (Prefeito).

Objeto: Serviços e obras de pavimentação e drenagem no Jardim Panorama – Caçapava – SP, em conformidade com os projetos básicos, especificações técnicas e memorial descritivo dos serviços, com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-12. Valor – R\$4.893.665,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-03-13.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em análise, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-002754/006/07

Contratante: Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Luiz Tavares (Diretor Superintendente).

Objeto: Gerenciamento, fornecimento, implementação e administração de benefício alimentação (cartão), para aquisição de gêneros alimentícios "In Natura", em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, panificadoras e similares), ambos destinados aos servidores da Guarda Civil Municipal.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 31-10-12.

Advogados: Marcus Scandiuzzi Pereira e Isabel Alves de Souza.

Acompanha: TC-018035/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em apreciação, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-000377/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Vértice Construtora Rio Preto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Reforma e ampliação da EMEF Tetsu Chinone, situada à Rua Paolo Sabattini, s/n, bairro Paisagem Colonial, no Município de São Roque.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-02-11. Valor – R\$3.394.769,43. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 20-05-11 e 08-12-11.

Advogados: Júlio César Meneguesso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

julgar regulares a concorrência e o contrato em apreciação, e legal o ato determinativo das respectivas despesas, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno do processo ao setor de fiscalização competente para acompanhamento da execução da obra, nos termos dispostos no subitem 7.2.3 e seguintes da OS SDG nº 02/09.

TC-040919/026/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade Beneficiária: Escola Experimental Irmã Catarina Ltda.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito) e Rubens José de Azevedo Junior.

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, em 04-03-08 e 13-02-12.

Exercício: 2006.

Valor: R\$291.593,28.

Advogados: Maria Cecília da Costa, Milene dos Reis Catanzaro Nunes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Escola Experimental Irmã Catarina Ltda. acerca dos valores transferidos durante o exercício de 2006.

Condenou, ainda, a mesma entidade, com fundamento no artigo 36, "caput", da Lei Complementar nº 709/93, a recolher, no prazo da lei, o valor do débito, fixado em R\$291.593,28, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de São Caetano do Sul, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa ao então Prefeito, Sr. José Auricchio Junior, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por firmar convênio com entidade exploradora de atividade econômica.

Determinou, por fim, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida norma legal.

TC-002423/026/11

Câmara Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Ademir Rossi.

Acompanha: TC-002423/126/11.



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “b”, combinado com o § 1º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Aparecida d’Oeste, exercício de 2011, com recomendações ao Chefe do Legislativo.

Decidiu, ainda, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da aludida Lei Complementar, aplicar ao responsável pela prestação de contas multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESP’s.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando cópia do acórdão e de peças dos autos, para conhecimento e adoção da medida que considerar cabível.

A fiscalização responsável oportunamente certificará as medidas noticiadas pela Origem.

TC-002714/026/11

Câmara Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: João Aparecido Giroto.

Acompanha: TC-002714/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Oscar Bressane, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002819/026/11

Câmara Municipal: Caçapava.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Daniel Lazarini.

Acompanham: TC-002819/126/11 e Expediente: TC-010316/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Caçapava, exercício de 2011, com recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à equipe de fiscalização responsável.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003018/026/11

Câmara Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Niverson Gomes da Silva Júnior.

Acompanha: TC-003018/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Estiva Gerbi, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras anunciadas, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001051/026/11

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2011.

Prefeito: Marli Padovezi Teixeira.

Acompanham: TC-001051/126/11 e Expediente: TC-000591/008/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de União Paulista, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que na próxima fiscalização *in loco*, os setores de Tesouraria, Almoxarifado e de Bens Patrimoniais sejam analisados pormenorizadamente pelo órgão de instrução.

Determinou, também, a abertura de autos específicos e de autos apartados para tratar, respectivamente, dos Contratos nº 20/2011 e 09/2011, e das questões envolvendo cargos comissionados e o pagamento de gratificações.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações.

TC-001159/026/11

Prefeitura Municipal: Maracáí.

Exercício: 2011.

Prefeito: Elizabete de Carvalho Fetter.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-001159/126/11 e Expedientes: TC-000833/005/11, TC-001415/005/11, TC-001417/005/11, TC-001418/005/11, TC-001419/005/11, TC-000101/005/12 e TC-000758/005/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Maracaí, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, será expedido ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se determinação a respeito dos ganhos financeiros auferidos com recursos do FUNDEB, o alerta feito em relação ao setor de saúde e as recomendações relacionadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, a autuação de autos apartados para análise das matérias destacadas no voto do Relator, com cópia de folhas deste processado e de Anexos; o arquivamento dos expedientes TCs-833/005/11, 1417/005/11, 1418/005/11, 1419/005/11 e 101/005/12, que subsidiaram o exame das presentes contas, encaminhando-se antes, porém, aos respectivos subscritores das peças inaugurais cópia de fls. 12, 29/35 e 49/50 do relatório da fiscalização e da decisão; e à fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas pela origem.

Da matéria concernente à importância que deve ser revertida para a conta do FUNDEB será dada ciência ao Relator do TC-1816/026/13, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, bem como será encaminhada cópia do voto do Relator ao Prefeito Municipal de Maracaí, para permitir-lhe desincumbir-se da obrigação imposta.

TC-001144/026/11

Prefeitura Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2011.

Prefeito: João Batista de Andrade.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Acompanham: TC-001144/126/11 e Expedientes: TC-000184/012/11, TC-000327/012/11, TC-000399/012/11, TC-000421/012/11, TC-000527/012/11, TC-000583/012/11, TC-000196/012/12 e TC-000519/012/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Jacupiranga, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com advertência e recomendações,

Determinou, por fim: a autuação do expediente TC-519/012/12 em autos apartados, com cópia da decisão, para análise da matéria destacada no voto do Relator, juntado aos autos; e o arquivamento dos demais expedientes elencados no referido voto, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas.

TC-002921/026/09

Recorrente: Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIPAS - Biritiba Mirim.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIPAS, no exercício de 2009.

Responsável: Antonio Adilson de Moraes.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-08-12, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha: TC-002921/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Sentença recorrida, recomendando, outrossim, sejam regularizadas as questões remanescentes, nos termos constantes do referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000089/009/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Conveniada: Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Masaru Ishihara (Provedor).

Objeto: Serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-05-11.

TC-000383/016/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito.

Responsáveis: Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito) Antonio Osmar de Oliveira e Masaru Ishihara (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-10-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$840.000,00.

Advogados: João Carlos Martins Souto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame (TC-89/009/10), bem como aprovou a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2010 (TC-383/016/11), quitando-se os responsáveis, com recomendações à Prefeitura de Capão Bonito.

TC-013271/026/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Conveniada: Grêmio Esportivo Santana de Parnaíba – GESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito), Álvaro Brebal da Silva Furtado e Renan Prandini (Presidentes).

Objeto: Promover a estreita colaboração do Município, para com o Grêmio, através de uma subvenção mensal, para custeio e aplicação no desenvolvimento das diversas modalidades do esporte amador do município.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 06-06-11 e 04-06-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-12.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Acompanham: TC-021803/026/11, TC-021804/026/11 e TC-036536/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o segundo e terceiro termos aditivos, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001887/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Areiópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Associação dos Deficientes Físicos de Areiópolis - ADEFIA.

Responsáveis: José Pio de Oliveira (Prefeito à época), Ailton Pereira (Presidente à época) e Dirceu Rodrigues dos Santos (Presidente atual).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativa apresentada em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-01-12. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-02-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$4.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento nos artigos 2º, XVII, e 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Areiópolis no exercício de 2010, condenando o ex-Chefe do Executivo, Sr. José Pio de Oliveira, e a entidade beneficiária à pena de devolução da importância recebida, com os acréscimos legais, suspendendo a Associação dos Deficientes Físicos de Areiópolis – ADEFIA de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do subsequente artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000985/010/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

Entidade Beneficiária: ONG Pra Frente Brasil.

Responsáveis: Fábio Francisco Zuza (Prefeito à época) e Rosa Malvina da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro-Auditor Antonio Carlos dos Santos e pelo conselheiro Edgard Camargo Rodrigues em de 28-09-12 e 29-01-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$6.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Processo não apreciado. A pedido do Relator o julgamento foi adiado por duas sessões.

TC-002611/026/11

Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Valquíria Di Tata Campos Oliveira.

Advogado: Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos.

Acompanha: TC-002611/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, exercício de 2011,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

com recomendação ao Legislativo, a ser transmitida pela Unidade Regional competente.

Decidiu, ainda, dar quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

TC-002942/026/11

Câmara Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Heitor Aparecido Bertocco.

Advogado: Marco Aurélio Damião.

Acompanha: TC-002942/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, mediante ofício.

TC-001006/026/11

Prefeitura Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2011.

Prefeito: Jardel de Araújo.

Advogados: Jordão Poloni Filho, Ricardo Genovez Paterlini e outros.

Acompanham: TC-001006/126/11 e Expedientes: TC-000706/002/12 e TC-008980/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Pirajuí, exercício de 2011, transmitindo-se recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinando à Fiscalização competente que em próxima inspeção verifique as providências anunciadas pela origem.

TC-001384/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ribeirão Pires.

Exercício: 2011.

Prefeito: Clóvis Volpi.

Advogados: Allan Frazatti Silva, Camila Brandão Sarem e outros.

Acompanham: TC-001384/126/11 e Expedientes: TCs-022512/026/11, 023843/026/11, 027301/026/11, 028179/026/11, 037051/026/11, 041116/026/11, 018140/026/12 e 039425/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Turística de Ribeirão Pires, exercício de 2011, com recomendações à
Administração Municipal e determinação à Fiscalização responsável pela
próxima inspeção.

TC-001106/026/11

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2011.

Prefeito: Osvaldo Bedusque.

Advogados: Claudinei Aparecido Mosca e Igor Vicente de Azevedo.

Acompanha: TC-001106/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Echaporã, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção, nos termos constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para análise do provimento de cargos efetivos (matéria tratada no item D.3.1.1 do relatório de fiscalização) e das contratações temporárias (item D.3.1.3).

TC-001174/005/04

Embargante: Agência de Desenvolvimento de Paraguaçu Paulista – AGENDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos concedidos pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista à Agência de Desenvolvimento de Paraguaçu Paulista - AGENDE, no exercício de 2003.

Responsáveis: Edvaldo Hasegawa (Prefeito à época) e Antonio Celso Gomes Machado (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara que conheceu do Recurso ordinário e negou-lhe provimento, com decorrente ratificação do inteiro teor da respeitável decisão da instância originária, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-13.

Advogados: Genésio Corrêa de Moraes Filho, Antonio Rodrigues, Emerson Rodrigo Alves, Juliana Briso Machado e outros.

Acompanha: Expediente: TC-027940/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003192/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Cássia Murer Montagner (Secretária).

Objeto: Prestação de serviços de transportes e alunos da zona urbana e rural do município de Jaguariúna, para o lote B, com suas respectivas rotas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 19-08-11. Valor - R\$3.493.246,45.

TC-003193/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Cássia Murer Montagner (Secretária).

Objeto: Prestação de serviços de transportes e alunos da zona urbana e rural do município de Jaguariúna, para o lote A, com suas respectivas rotas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-003192/003/11). Contrato celebrado em 19-08-11. Valor - R\$2.434.732,80.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-003192/003/11) e os contratos nº 180/11 e nº 181/11 decorrentes.

TC-000302/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Works Construção e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Wanderley Aparecido de Souza (Diretor de Compras e Contratos).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de condução de veículos automotores escolares categoria D, com curso de direção defensiva e de treinamento mecânico de segurança.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-02-12. Valor - R\$4.020.331,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em análise.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001244.989.12-5

Representante: Luis Carlos Sanches – Presidente da Câmara Municipal de Tupã.

Representada: Prefeitura Municipal de Estância Turística de Tupã.

Responsável: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito à época).

Assunto: Representação formulada contra edital da Tomada de Preços nº 49/2012 - Contratação de empresa especializada para a locação de ônibus rodoviário com, no mínimo, 46 lugares, sem ar-condicionado e com banheiro, mensurável por Km rodado, numa estimativa de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros, destinado ao transporte de atletas, escolinhas, dirigentes de equipes da SEMER e conveniados que participarão em campeonatos, torneios e amistosos - Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, sendo que os pontos de partida a chegada das viagens serão sempre a praça da Bandeira, com horários estipulados pela Secretaria. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 21-05-13.

Advogados: Thiago Leandro Bereta Moreno, Luis Otávio dos Santos e Roseli Rodrigues.

TC-000780/018/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

Contratada: Guerino Seiscento Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de ônibus rodoviário destinado ao transporte de atletas, escolinhas, dirigentes de equipes e conveniados que participarão em campeonatos, torneios e amistosos.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-11-12. Valor – R\$110.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 21-05-13.

Advogados: Thiago Leandro Bereta Moreno, Álvaro Pelegrino, Norbélia Maurutto Telles, João Carlos Seiscento e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não obstante considerando procedente a alegação de desproporcionalidade na definição do objeto constante da representação (TC-001244.989.12-5), decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato (TC-000780/018/12), com as advertências anotadas no corpo do voto do Relator, que deverão ser comunicadas por ofício à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-006239/026/12

Representante: Evolution Segurança Eletrônica Ltda. - ME, Michael de Freitas dos Santos - Sócio.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Responsável: Paulo Turato Motta (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial 126/2011, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de monitoramento eletrônico analógico e digital (GPRS) e manutenção em unidades administrativas da Prefeitura, com fornecimento, em comodato, de equipamentos.

Advogados: José Eduardo Bertolotti e outros.

TC-001173/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: S.L. Amaral Comércio Monitoramento Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Turato Motta (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de monitoramento eletrônico analógico e digital (GPRS) e manutenção nas unidades administrativas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-10-11. Valor - R\$69.950,00.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-036085/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito), Fábio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano), Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal das Administrações Regionais),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Benjamin Rodrigues Lopez (Secretário Municipal de Saúde), Marco Antônio do Couto Perez (Secretário Municipal de Defesa Social), José Ribamar Belizário Brandão (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico), Valter Suman (Secretário Municipal de Governo), Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação), Elson Maceió dos Santos (Secretário Municipal de Meio Ambiente), Antônio Addis Filho (Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas), José Pedro Cavalcante (Secretário Municipal da Cultura), Adilson Xavier de Souza (Secretário Municipal de Esporte e Lazer), Valter Batista de Souza (Secretário Municipal de Turismo), Edilson Dias de Andrade (Secretário Municipal de Ação Social), Mauro Scazufca (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Financeira), Fabiana de Cássia Bozzella (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania), Rogério Lima Netto (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis, conforme solicitação da unidade administrativa, com cessão em comodato e instalação de um tanque e demais equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-05-13.

Advogados: Camila Cristina Murta, Nanci Baptista, Rosiney Contato de Souza Medeiros e outros.

Acompanha: TC-023767/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo aditivo em exame, e ilegais as despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-002894/026/11

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Joaquim Ferreira Neto.

Acompanha: TC-002894/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com ressalvas das questões apontadas nos itens anotados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações e alerta lançados no corpo do referido voto, dando quitação ao Sr. Joaquim Ferreira Neto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pelas presentes contas, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia da decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002973/026/11

Câmara Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Luiz Antonio Peres.

Acompanha: TC-002973/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tapiratiba, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com ressalvas das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações lançadas no corpo do referido voto, dando quitação ao Sr. Luiz Antonio Peres, Responsável pelas presentes contas, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia da decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003042/026/11

Câmara Municipal: Trabiçu.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Giovani Ferro.

Advogado: Marcelo Barros de Arruda Castro.

Acompanha: TC-003042/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Trabiçu, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações e alerta lançados no corpo do referido voto, dando quitação ao Sr. Giovani Ferro, Responsável pelas presentes contas, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia da decisão, solicitando, inclusive, esclarecimentos sobre a cobrança de débitos de responsabilidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Vereadores e ex-Vereadores, conforme proposta formulada pelo DD. MPC (fls. 89/90).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000981/026/11

Prefeitura Municipal: Mombuca.

Exercício: 2011.

Prefeito: Marcos Antonio Poletti.

Advogados: Geni Tebet, Daniela Francine Torres e outros.

Acompanham: TC-000981/126/11 e Expedientes: TC-001653/003/11, TC-034680/026/11 e TC-001029/003/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mombuca, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens anotados no voto do Relator, juntado aos autos, e com advertências à referida Prefeitura.

Determinou, ainda, complementando o atendimento ao expediente TC-34680/026/11, que se encaminhe ao subscritor do ofício inaugural cópia da decisão; bem como a abertura de autos próprios para tratar da matéria destacada no referido voto, devendo o Expediente TC-1029/003/13 subsidiar a matéria.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, inclusive quanto à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/10.

Anotou, por fim, que as ocorrências relatadas no Expediente TC-34680/026/11 estão sendo analisadas no Expediente TC-4989/026/12 e que as admissões são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal (TC-3128/003/12), o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor (TC-2752/003/12).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001187/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Peruíbe.

Exercício: 2011.

Prefeito: Milena Xisto Bargieri Migliaresi.

Advogados: Milena Xisto Bargieri Migliaresi e Sérgio Martins Guerreiro.

Acompanham: TC-001187/126/11 e Expedientes: TC-000239/012/11, TC-000241/012/11, TC-000453/012/11, TC-014484/026/11, TC-015269/026/11, TC-018970/026/11, TC-019595/026/11, TC-022214/026/11, TC-028648/026/11, TC-032082/026/11 e TC-039764/026/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens anotados no voto do Relator, juntado aos autos, e com advertências à referida Prefeitura.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados, para tratar das matérias destacadas no referido voto; bem como o encaminhamento da decisão, acompanhada do relatório da Equipe Técnica, aos subscritores dos expedientes TC-14484/026/11, TC-15269/026/11, TC-18970/026/11, TC-28648/026/11, TC-32082/026/11 e 22214/026/11.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Anotou, por fim, que as transferências ao Terceiro Setor são objeto de processos específicos, nos termos das Instruções deste Tribunal (TC-000558/012/12 e TC-000564/012/12, pendentes de apreciação), o mesmo ocorrendo com as admissões – Prazo Determinado (TCs-000122/012/13 e 000123/012/13, pendentes de apreciação).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-001216/026/11

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2011.

Prefeito: Marcos Roberto Sanfelici.

Advogado: Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Acompanham: TC-001216/126/11 e Expedientes: TC-000701/005/12 e TC-007410/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sandovalina, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens anotados no voto do Relator, juntado aos autos, e com advertências à referida Prefeitura.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios e de autos apartados, para tratar das matérias destacadas no referido voto; bem como, complementando o atendimento ao expediente TC-7410/026/13, que se encaminhe ao subscritor do ofício inaugural cópia da decisão.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, inclusive quanto à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Anotou, por fim, que as admissões são objeto de processos específicos, nos termos das Instruções deste Tribunal (TC-1511/005/12. Regular, DOE/SP de 12-04-13; TC-1509/005/12 e TC-1556/005/12), o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor (TC-1281/005/12 e TC-1484/005/12).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001590/005/07

Recorrente: Luiz Takashi Katsutani – Ex-Prefeito Municipal de Álvares Machado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e a Construtora UNX de Presidente Prudente Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, administração e assessoria técnica de obra, com treinamento de mutirantes em canteiro e cessão de equipamentos e ferramentas destinadas a produção de 318 unidades habitacionais dos conjuntos Álvares Machado “F” e “G1” pelo regime de autoconstrução.

Responsável: Luiz Takashi Katsutani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-10, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para o fim de reduzir a multa imposta ao Recorrente para o valor equivalente a 200 UFESPs (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-000223/015/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ouro Verde.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ouro Verde, no exercício de 2008.

Responsável: Almerindo da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-10, que julgou irregular a contratação por prazo determinado de Aplicador de Inseticida, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Senhor Almerindo da Silva multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei.

Advogado: Celso Naoto Kashiura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para julgar regular o ato de admissão de Clayton da Silva Ferreira (Aplicador de Inseticida), determinando seu correspondente registro, bem como o cancelamento da multa imposta na respeitável sentença originária.

Antes de encerrar a Sessão o PRESIDENTE assim se manifestou:

Indago à Dra. Renata Constante Cestari se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. A Douta Procuradora não indicou processos para ciência específica do Ministério Público de Contas.

Declaro encerrada a Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Renata Constante Cestari

Vitorino Francisco Antunes Neto